

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

O Objeto da presente licitação é aquisição de 3(Três) licenças do pacote Adobe Creative Cloud (ACC) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de mais (12 meses) VIP: 56882ABBF0D057FDC86A; de 1(uma) licença do pacote Adobe Creative Cloud (PRO) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de (12 meses) e de 1 (uma) licença de CorelDRAW Graphics Suite SU 365-Day Subs. RenewalES/BR/ENWindows, pelo período de mais (12 meses).

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de 1 Adobe Creative Cloud (ACC); do pacote Adobe Creative Cloud (PRO) e CorelDRAW Graphics Suite SU 365-Day Subs. RenewalES/BR/ENWindows são necessárias para a produção de materiais de comunicação institucional do TCE-PI, como folders, cartazes, livros, cartilhas, atualização das redes sociais.

A outra licença Adobe Creative Cloud (ACC) visa atender as necessidades de edição de vídeo na Sala de Som do Plenário, como edição das sessões, lives, cursos e demais transmissões realizadas no TCE-PI. E a terceira licença Adobe Creative Cloud (ACC) atende ao pedido do Ministério Público de Contas para a produção de materiais de comunicação institucionais do MPC-PI.

3- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1 - Aquisição de 3(Três) licenças do pacote Adobe Creative Cloud (ACC) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de mais (12 meses) VIP: 56882ABBF0D057FDC86A.

3.2 - Aquisição de 1(uma) licenças do pacote Adobe Creative Cloud (PRO) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de (12 meses).

3.3 - Aquisição de 1 (uma) licença de CorelDRAW Graphics Suite SU 365-Day Subs. RenewalES/BR/ENWindows, pelo período de mais (12 meses).

Quantidade: 5 (cinco) licenças

Versão: última versão disponível

- Idioma: Português/Brasil
- Compatibilidade total com o Sistema Operacional Microsoft Windows 7 Professional ou superior 32/64bits;
- Fornecimento para as suas instalações e para o seu uso e operação.

4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

4.1 - Os códigos e instruções para liberação de assinatura deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da **retirada da nota de empenho**, para o endereço eletrônico comunicação@tce.pi.gov.br.

4.2 - Por se tratar de liberação de assinatura (plataforma web) o serviço será considerado entregue após o acesso inicial/ativação dos referidos softwares pelos usuários, iniciando neste momento o prazo de 12 (doze) meses.

4.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a canal de atendimento e/ou suporte técnico para que em caso de não ativação da assinatura contratada bem como do não funcionamento dos softwares descritos no item 3 deste Termo de Referência a CONTRATANTE possa sanar eventuais problemas e/ou dúvidas no decorrer do uso dos produtos.

5- VALOR DA CONTRATAÇÃO

O menor preço encontrado, após pesquisa de mercado, foi no valor de R\$ 24.300,00.

6- FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2022, na classificação a seguir: Fonte: 100 - Recurso do Tesouro Estadual 01 .032.0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional 339040 - Serviços Pessoa Jurídica -Tecnologia da Informação e Comunicação

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Os itens deste certame terão como critério a dispensa de licitação, observadas as demais normas constantes no Termo de Referência.

8- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 - O prazo de entrega será em até 5 dias a contar da emissão da Nota de empenho, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência, da proposta e do respectivo contrato.

8.2 - O serviço e ou material solicitado deverá ser apresentado à Comunicação Social do TCE-PI, situado na Av. Pedro Freitas, 2001, Centro Administrativo em Teresina-PI. 8.3 O material a ser entregue deverá ser acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal.

9- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O recebimento e a aceitação do objeto licitado obedecerá ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93: provisoriamente, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade do

material com a especificação definida no termo de referência; definitivamente, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência e da proposta e da respectiva contratada;

9.2. - A Administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações exigidas.

10 -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obrigar-se-á:

10.1. - A empresa a ser Contratada se obriga a cumprir tudo o que dispõe o TERMO DE REFERENCIA, notadamente no que tange ao OBJETO, REQUISITOS DE QUALIDADE, TECNOLOGIAS EMPREGADAS, PRAZO, GARANTIA e CONDIÇÕES GERAIS, bem como, ainda, a:

10.1.1 - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

10.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem prévia anuência deste Tribunal:

10.1.3 - Elaborar ilustrações, se necessárias à obra, responsabilizando-se, civil e criminalmente. Pelas imagens capturadas/criadas, respeitando os direitos autorais, morais e patrimoniais de seus autores;

10.1.4 - Dar plenas condições para o acompanhamento pessoal dos trabalhos de edição. Diagramação e arte pela Contratante.

10.1.5 - Confirmar o recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação por escrito.

10.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente:

10.1.7 - Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços;

10.1.8 - Utilizar, na realização dos serviços, mão-de-obra qualificada, regularmente contratada;

10.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

10.1.10 - Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT:

10.1.11 - Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de

seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, nesse caso, suportando os descontos que deverão ser efetuados na fatura:

10.1.12 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais: estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados. Arcando com todos os emolumentos prescritos por lei;

10.1.13 - Reunir-se, sempre que convocado, com a Contratante:

10.1.14 - Relatar ao responsável pela fiscalização as irregularidades observadas em virtude da prestação do serviço:

10.1.15 - Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.16 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, consoante o artigo 65, parágrafo 10da Lei nº 8.666/93. 10.1.17 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE obrigar-se a:

11.1 - Receber o serviço, no local, data e horário estabelecido;

11.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela:

11.3 - Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;

11.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Edital e seus anexos.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Autorizada à aquisição, a nota de empenho conterá todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, bem como eventuais sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento contratual, e servirá como instrumento de contrato.

12.2 - O TCE-PL enviará, por meio de e-mail, a nota de empenho à empresa adjudicatária. Esta deverá encaminhar ao TCE documento contendo a ciência e a aceitação formal da nota de empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da acusação do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, obrigando-se em

conformidade com as disposições contratuais, do Termo de Referência e da proposta vencedora. Na impossibilidade de encaminhar o documento original de aceitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, aceitar-se-á o envio por meio de e-mail, no mesmo prazo, e o posterior encaminhamento do original no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio do documento de aceitação;

12.3 - A empresa deverá acusar o recebimento da cópia da nota de empenho no prazo máximo de 24 horas.

12.4 - O prazo de 02 (dois) dias úteis fixado no subitem 12.2 deste Item poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TCE-PI.

12.5 - Caso a contratada não aceite a nota de empenho, conforme definido no subitem 8.3 deste Item, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.6 - A recusa injustificada da contratada adjudicatária em receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e em Lei.

12.7 - A emissão da nota de empenho em favor da contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 60 da Lei 10.522/2002.

12.8 - A Contratada deverá proceder à prestação dos serviços de diagramação, projeto gráfico e revisão ortográfica, conforme demanda, validação e aprovação do TCE-PI.

12.9 - A contratação se justifica para atender à demanda por serviços e materiais gráficos em diversas atividades desenvolvidas pelo TCE-PI. 12.10 Justifica-se ainda a contratação no sentido de evitar a prestação descentralizada desses serviços, o que aumentaria significativamente seus custos.

12.10 - Além da redução de custos, espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e pontualidade na execução dos serviços.

12.11 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os contratados remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 (art. 64 § 20 da Lei 8.666/93).

12.12 - Decorridos 60(sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (art. 64 § 3º da Lei 8.666/93).

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1- Os contratos eventualmente oriundos desta licitação serão acompanhados e fiscalizados por servidor lotado na Seção de Comunicação Social, designado pelo gestor do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93.

14.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o produto contratado que não esteja de acordo com as exigências, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo. 14.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15- DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em uma única vez, até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE;

15.1.1 O requerimento de pagamento deverá ser efetuado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acompanhado de fatura/Nota Fiscal bem como dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

15.1.2 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.

15.2 Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA implicará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE.

15.3- Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4- Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 - cometer fraude fiscal; 1

6.2. - Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 - advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 - multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias; Estado do Piauí Tribunal de Contas;

16.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

16.2.4 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

16.2.5 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.6 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

16.4 - As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa. 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, 111 e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: Estado do Piauí Tribunal de Contas;

16.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. 16.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

16.6.2 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.6.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.6.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Contado da solicitação da CONTRATANTE.

16.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. e subsidiariamente a Lei nº 9.784. de 1999.

16.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, Estado do Piauí Tribunal de Contas bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SI CAF.

17- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1- Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e execução do objeto contratado conforme Artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

18- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8.666/93) O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Nº 8.666/93:

18.2 - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos 1 a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.2.1 Constituem hipóteses para rescisão do contrato: O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93; A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; 1) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.3 - Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados. 18.4 Por via judicial, nos termos da legislação.

19- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial do TCE/PI.

20- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado neste Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas que incidem ou venham incidir sobre o Contrato.

Teresina, 10 de fevereiro de 2023

LARISSA GOMES DE
MENESES
SILVA:02613879360
Larissa Gomes de Meneses Silva
Jornalista
Matrícula 978620

Assinado de forma digital por
LARISSA GOMES DE MENESES
SILVA:02613879360
Dados: 2023.02.17 09:19:04 -03'00'